LEI Nº 036/93

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a firmar Convênio com o Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR., e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, autorizou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Autoriza o Chefe do Executivo Municipal, a firmar Convênio com o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR., mediante o que se dispõe a seguir:

Parágrafo Primeiro - Através deste Convênio o DETRAN/PR., delega ao Município poderes para, em nome de usuários, protocolar solicitações de serviços relativos a área de veículos junto à Circunscrição Regional de Trânsito da Cidade de Candói, retirar os documentos que foram solicitados; efetuar vistoria em veículos e lacrar placas em suas estruturas, responsabilizando-se pela verificação do funcionamento dos equipamentos obrigatórios, exigidos pela legislação de trânsito e autenticidade da identificação numérica do Chassis.

Parágrafo Segundo - Para a prestação de serviços objeto deste Convênio, o Município indicará servidor do seu quadro funcional que, após submetido a Curso de Vistoria e Perícia em veículos a ser prestado pelo DETRAN/PR, os executará na forma prevista pelo Manual de Procedimentos do DETRAN/PR.

Parágrafo Terceiro - O Município cederá uma sala específica para a prestação dos serviços, assim como, equipamentos, mobiliários, material de expediente e consumo, sob suas custas.

Art.2º - Caberá ao Município, a liberação de seu funcionário para participação dos cursos de treinamento que forem determinados pelo DETRAN/PR., desempenhando as atividades previstas neste Convênio.

Parágrafo Único - O Município responderá integralmente pelos danos que seu funcionário venha a causar ao DETRAN/PR., ou a terceiros, por falhas ou omissões culposos ou dolosos no exercício dessas atividades.

Art.3º - O presente Convênio é celebrado pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser revogado a qualquer tempo por interesse administrativo ou em caso de descumprimento de suas cláusulas por parte da Prefeitura Municipal.

Art.4º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a criar na Estrutura Organizacional do Município, na Secretaria de Administração - Divisão de Serviços Gerais, a correspondente Seção responsavel pela Execução do Presente Convênio.

Parágrafo Único - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa de 1993, para fazer frente às despesas decorrentes da criação da nova Unidade Orçamentária.

Art.5º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candói, em 29 de julho de 1993.

Elias Farah Neto
Prefeito Municipal